

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016

1. OBJETO.....	2
2. PARTICIPAÇÃO	2
3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	3
4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	4
5. FASE DE LANCES	5
6. NEGOCIAÇÃO.....	5
7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO	6
8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
9. MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA	8
10. RECURSOS.....	9
11. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.....	9
12. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	10
13. PAGAMENTO	11
14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
15. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	12
16. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
17. ANEXOS DO EDITAL	15

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria nº 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo nº 48500.001037/2016-16, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 8.538/2015, à Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DATA: 21/6/2016****HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)****SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br****CÓDIGO UASG: 323028****E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br****FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666**

1 - OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Suporte Técnico, *on site*, à plataforma de Rede sem fio Aruba Network da ANEEL, conforme as especificações deste Edital e seus anexos.

2 - PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em funcionamento no país que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação¹, e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Comprasnet SIASG, providos pelo sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI (acesso por meio do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, abas SICAF e Comprasnet SIASG).
- 2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.2.1 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- 2.2.2 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 2.2.3 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.4 Consórcio de empresas;
- 2.2.5 Cooperativas;
- 2.2.6 Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

¹ A compatibilidade será comprovada por meio de contrato social, estatuto ou outro documento equivalente de constituição da sociedade.

- 2.2.8 Associações sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação.
- 2.3 Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante no Portal de Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e subsequente envio da Proposta de Preços.
- 3.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no Portal de Compras Governamentais até o horário-limite para o início da sessão pública, levando em conta o modelo de Proposta de Preços contido no ANEXO II, e obedecendo aos seguintes procedimentos.
- 3.2.1 Inserir o valor total ofertado para o item, em algarismos e moeda nacional (R\$), compatível com o mercado, incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 3.2.2 Assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, termos de concordância e condições do pregão:
- 3.2.2.1 Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei;
- 3.2.2.2 Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 3.2.2.3 Declaração de inexistência de fato superveniente;
- 3.2.2.4 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 3.2.2.5 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
- 3.2.2.6 Declaração de elaboração independente de proposta.
- 3.3 A proposta ficará disponível no sistema eletrônico para o respectivo licitante, que poderá retirá-la ou substituí-la, até a abertura da sessão pública.
- 3.3.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 3.4 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

- 3.4.1 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos.
- 3.5 Serão desclassificadas:
- 3.5.1 Propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
- 3.5.2 Propostas com preços inexequíveis em relação ao mercado e/ou com cotações de valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, exceto quando estes se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3.6 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada às categorias de ME e EPP configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 3.7 Conforme o Decreto nº 7.203/2010, para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, no âmbito da administração pública federal, é vedado ao familiar de agente público (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), prestar serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, sob pena de responsabilização administrativa e penal.

4 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2 As propostas estarão disponíveis na *internet*, sem indicação do licitante.
- 4.3 O Pregoeiro fará a verificação da conformidade das propostas, e desclassificará, motivadamente, aquelas em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.3.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.4 No caso de certame em que haja itens licitados em GRUPO, a desclassificação da proposta para um item implicará na exclusão da proposta para todo o GRUPO.
- 4.5 Após a verificação de conformidade das propostas, essas serão automaticamente ordenadas pelos valores ofertados, para o início da fase de lances.

5 - FASE DE LANCES

- 5.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 5.1.1 Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 5.1.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.
- 5.1.2.1 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 5.2 O Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.3 No caso de certame em que haja itens licitados em GRUPO, durante a fase de lances, a disputa será POR ITEM, e, a cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total do GRUPO.
- 5.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.4.1 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.5 O Pregoeiro fixará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos.
- 5.6 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 5.7 Com o término da fase de lances, será divulgada uma nova classificação das propostas.

6 - NEGOCIAÇÃO

- 6.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, visando negociar preço final mais adequado às expectativas da Administração.
- 6.2 A negociação será registrada no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 7.1 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro consultará a regularidade do licitante melhor classificado no SICAF e nos órgãos de controle (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do sítio Transparência Brasil, e Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União – TCU).
- 7.2 Estando o licitante regular conforme previsão da subcláusula anterior, o Pregoeiro o convocará, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de **4 (quatro) horas úteis, para envio da proposta de preços ajustada ao lance final, e dos documentos de habilitação exigíveis**, por *fac-símile* ou por correio eletrônico.
- 7.3 Verificada a conformidade da proposta e documentação apresentadas, o Pregoeiro convocará o licitante, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de **2 (dois) dias úteis, para entrega dos originais ou cópias autenticadas**, acondicionados em invólucro único, no seguinte endereço:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016

ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco “J” – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110

- 7.4 Caso o licitante não preencha as exigências de habilitação ou não atenda à convocação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.5 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, será declarado vencedor o licitante que ofertar o MENOR PREÇO.
- 7.6 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.7 Quando da suspensão da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no chat eletrônico, por meio do acesso livre do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: GESTOR DE COMPRAS– Consultas – Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód.UASG: 323028, e indicar o número deste pregão.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos exigidos nas cláusulas a seguir:

- 8.1.1 O Pregoeiro deverá realizar consulta *on line* ao SICAF e em outros sítios de órgãos oficiais, dispensando o licitante da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, disponibilizados nesses canais de consulta.
- 8.1.2 Com relação à documentação disponível no SICAF, o licitante que tiver cadastro somente no Nível I – Credenciamento, ou estiver com seu cadastro, em qualquer nível, desatualizado (com certidões ou documentação vencidas ou irregulares) deverá apresentar os documentos válidos que supram tais exigências.

8.2 Para habilitação jurídica:

- 8.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.2.2 Sociedade comercial: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado;
- 8.2.3 Sociedades por ações: contrato social ou estatuto em vigor, acompanhado pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.4 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.2.5 Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.6 Empresa estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.2.7 Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006.
- 8.2.8 Sendo optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

8.3 Para regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União ou administrados pela Receita Federal do Brasil);
- 8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 8.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

- 8.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 8.3.6.1 Caso o licitante seja isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.7 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

8.4 Para qualificação econômico-financeira:

- 8.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante.

8.5 Para qualificação técnica:

- 8.5.1 Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de suporte/manutenção da Rede sem fio Aruba Networks; com no mínimo 30 pontos de acesso, 1 (uma) controladora e 1 (um) software de gerencia.
- 8.5.2 Declaração de que, na assinatura do contrato, designará profissionais de seu quadro permanente para a execução dos serviços, com a seguinte qualificação:
 - 8.5.2.1 01 (um) responsável técnico, com experiência na execução de serviços de suporte de soluções de rede sem fio Aruba Networks; e conhecimento em operação (*switching*, *routing* e gerenciamento) de rede sem fio Aruba Networks;
 - 8.5.2.2 01 (um) técnico profissional com certificado ou equivalente de treinamento em serviços de operação (*switching*, *routing* e gerenciamento) de equipamento Aruba Networks modelos, Controladora Aruba Networks modelo e software *AirWave*;
 - 8.5.2.2.1 O técnico profissional deverá possuir, na data de assinatura do contrato, certificação *Aruba Certified Mobility Professional (ACMP)* ou equivalente/superior.

9 - MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA

- 9.1 Após a abertura da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, não poderá haver desistência da proposta ofertada.
- 9.2 O licitante que desistir de sua proposta ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, nas condições previstas na Cláusula 14 deste Edital.

- 9.2.1 **O licitante que não atender convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar documentos de habilitação, será considerado DESISTENTE;**
- 9.2.2 **EXCEPCIONALMENTE poderá ser acatado pedido de desistência de proposta**, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

10 - RECURSOS

- 10.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, *manifestar sua intenção de recorrer* e apresentar os motivos das futuras razões recursais.
- 10.1.1 A motivação da intenção de recurso consiste em indicar *resumidamente* os erros de uma decisão administrativa, fazendo referência às cláusulas do Edital.
- 10.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente.
- 10.3 O licitante que tiver sua intenção aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo os demais licitantes, desde logo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 10.3.1 Os recursos e as contrarrazões estarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 10.4 A autoridade competente decidirá os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 10.5 O licitante tem direito às vistas dos autos do Pregão Eletrônico a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização dos documentos para apresentação, e do acesso aos interessados (nos termos estabelecidos na Cláusula "Disposições Gerais" deste edital).
- 10.5.1 Caso o licitante entenda necessário conhecer qualquer documento do processo para a apresentação dos motivos recursais, deverá solicitar vistas e cópias antes do registro da intenção de recurso.
- 10.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.7 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 10.7.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11 - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

- 11.1 Aceita a proposta e habilitado o licitante, o objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro ao vencedor do certame.

11.2 A homologação do certame licitatório caberá à autoridade superior.

11.2.1 Na hipótese de recurso avaliado pela autoridade superior, este fará a adjudicação do objeto.

11.3 A homologação do resultado da licitação não atribui ao vencedor o direito de ser contratado.

12 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 **Homologado o certame**, a ANEEL convocará o vencedor da licitação para assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual (contrato ou nota de empenho), em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

12.1.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias a critério da Administração, mediante solicitação do licitante.

12.2 Na ocasião, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o vencedor mantém as condições de habilitação, além de que este deverá apresentar:

12.2.1 Indicação de Preposto para representá-lo durante a execução do objeto, (art. 68 da Lei nº 8.666/93), conforme modelo do ANEXO IV;

12.2.2 Comprovação do vínculo de trabalho dos profissionais indicados na fase de habilitação.

12.2.2.1 A comprovação do vínculo de trabalho dos profissionais com o licitante deverá ser efetuada por meio de contrato social, se sócio; da certidão de registro da licitante no referido Conselho Profissional, se nela constar o nome do profissional indicado; pelos documentos citados pela legislação trabalhista, como Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Trabalho ou outro contrato de prestação de serviços.

12.2.2.2 Quaisquer substituições dos profissionais somente serão efetuadas quando aprovadas pela CONTRATANTE, por outros de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovada, nos termos deste Edital.

12.2.3 Agenda de Inspeções Técnicas, conforme item 2.2 do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2016.

12.3 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração verificará se o licitante está incluso no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

12.4 Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar os documentos mencionados, outro licitante poderá ser convocado, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

13 - PAGAMENTO

13.1 As condições de pagamento do objeto estão dispostas na Cláusula NONA do ANEXO III deste Edital.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da formalização do instrumento contratual, ficará sujeito à abertura de processo administrativo em que poderão ser aplicadas as sanções a seguir.
- 14.2 **Caso não formalize o instrumento contratual** dentro do prazo de validade da proposta, multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta ou lance final atualizados.
- 14.3 **Caso provoque o retardamento do objetivo do certame**, multa diária de até 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao equivalente a 10% (dez por cento) desse mesmo total.
- 14.4 **Caso não mantenha a proposta** ou lance ofertado:
- 14.4.1 Até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de 1% (um por cento) da proposta ou lance, ou de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que for maior.
 - 14.4.2 Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 - 14.4.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 14.5 **Caso deixe de entregar documentação necessária para a formalização do instrumento contratual, apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal, ou comporte-se de modo inidôneo**, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.
- 14.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, ao enquadramento para efeito do Decreto nº 7.174/10 ou margem de preferência indicada em norma, à independência da proposta ou ao conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.6 Em todas as infrações acima descritas, o licitante/adjudicatário também estará sujeito à sanção de **impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos**.
- 14.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 14.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;

- 14.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92;
- 14.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei nº 12.846/13.
- 14.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.11 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o instrumento contratual - consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.
- 14.12 Os valores das multas mencionadas acima consistem em créditos do órgão e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei nº 10.522/2002, alterada pela Lei nº 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.12.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic;
- 14.12.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão; e
- 14.12.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% (dez por cento) a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei nº 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei nº 1025/69, 3º do Decreto-Lei nº 1569/77 e 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
- 14.13 As sanções por infrações praticadas durante a vigência do instrumento contratual estão previstas no ANEXO III – Minuta do Contrato.

15 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 15.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br.
- 15.2 As petições de impugnação poderão ser efetuadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

- 15.3 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.5 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 15.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico, nos sítios www.aneel.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, e nos autos do processo licitatório.
- 15.6.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 15.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Compete à Autoridade Superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e o revogar por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 16.2 A anulação do Pregão induz a do respectivo instrumento contratual.
- 16.2.1 O licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do certame, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 16.3 Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro ou à Autoridade Superior poderão promover diligência, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, com prazo para atendimento, registro em ata e disponibilizado a todos.
- 16.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.5 O licitante deve acompanhar com atenção as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e é responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 16.6 O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do certame, não lhe cabendo, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desistir de proposta ou lances, pleitear qualquer alteração, alegar erros, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.7 A entrega tempestiva da documentação de habilitação e da proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado.
- 16.8 Não serão aceitos documentos:

- 16.8.1 Ilegíveis;
 - 16.8.2 Em cópias simples (sem autenticação em Cartório competente);
 - 16.8.3 Na forma de protocolos de entrega, ou de solicitação;
 - 16.8.4 Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o licitante possuir mais de um estabelecimento comercial;
 - 16.8.5 Referentes à matriz e outros às filiais, para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exceto quando o próprio documento for aplicável a todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 16.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 16.10 Todos os documentos apresentados, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 16.11 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação, e seu conteúdo está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 16.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 16.13 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o licitante sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 16.14 As vistas dos autos do Pregão Eletrônico poderão ser solicitadas a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo para organização dos documentos e do acesso aos interessados.
- 16.14.1 O acesso remoto aos documentos (*on line*) deverá ser efetuado por meio de consulta ao sítio da ANEEL, no link SICNETWEB – Consulta Processual, ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consultaprocessual/>;
 - 16.14.2 A consulta remota permite o download de cada documento do processo, dispensando a necessidade de solicitação de cópias, e, para efetuar-la, é necessário estar cadastrado e autenticado no sítio;
 - 16.14.3 Estão disponíveis para consulta os processos ostensivos autuados a partir de 2014 (os demais processos estão em fase de publicação); caso o processo ou documento desejado não estiver disponível, o interessado deverá fazer uma solicitação de cópia pela Lei de Acesso à Informação ou por meio dos formulários próprios, e verificar sua disponibilidade.
 - 16.14.4 Caso prefira, o licitante também poderá optar por ter vistas dos processos na ANEEL, acompanhado por servidor público.

16.15 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.16 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17 - ANEXOS DO EDITAL

17.1 Constituem anexos deste Edital os seguintes documentos.

17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;

17.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

17.1.3 ANEXO III – Minuta do Contrato;

17.1.4 ANEXO IV – Modelo de expediente para Designação de Preposto;

17.1.5 ANEXO V – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

Brasília, 8 de junho de 2016.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016 – TERMO DE REFERÊNCIA**1 - DETALHAMENTO DO OBJETO**

1.1 Prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Suporte Técnico, *on site*, à plataforma de Rede sem fio Aruba Network da ANEEL, composta pelo seguinte GRUPO:

1.1.1 Devido à inviabilidade técnica de separação dos itens, o objeto comporá um único grupo, composto por 2 (duas) controladoras, 60 (sessenta) pontos de acesso e 1 (um) sistema de gerenciamento de Rede sem fio Aruba Network contemplando todos os seus componentes, dispositivos e softwares de gerenciamento da solução.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO
1	1	60 Ponto de Acesso - Aruba modelos AP125	Distribuídos pelos andares da ANEEL
	2	02 Controladoras WLAN - modelo Aruba 3000	Sala Cofre
	3	01 Solução de gerência WLAN centralizada – Software AirWave	Sala Cofre

1.2 Especificações dos equipamentos:

1.2.1 60 (sessenta) Pontos de Acesso Aruba Network modelo AP125.

1.2.2 2 (duas) Controladoras Aruba Network modelo Aruba 3000 *Series Mobility Controlers*.

1.2.3 1 (um) Solução de gerência WLAN centralizada Software de gerenciamento *AirWave* Aruba Network versão 7.7.14.

1.2.4 Na hipótese de retirada de operação de algum dos itens especificados acima, no todo ou em parte, os valores referentes aos itens envolvidos, conforme contratado, serão objeto de supressão, dentro dos limites previstos na legislação vigente, sendo os faturamentos posteriores emitidos no novo valor pelo CONTRATADO, assim que formalizado sua retirada pelo CONTRATANTE.

1.3 Especificações dos serviços:

1.3.1 Para os serviços descritos neste ANEXO, a ANEEL permitirá o acesso dos técnicos especializados habilitados e identificados do CONTRATADO às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da ANEEL (**Norma de Organização nº 01/2006 – ANEEL/ANP/CPRM**, disponível em

<http://www.aneel.gov.br/normas-organizacao>), inclusive àqueles referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

- 1.3.2 Serão de responsabilidade do CONTRATADO todos os serviços de instalação, reinstalação, programação, reprogramação, fornecimento de peças, componentes, dispositivos e softwares, que seja necessário ao perfeito funcionamento e gerenciamento da solução, atendendo as especificações técnicas do respectivo fabricante.
- 1.3.3 O CONTRATADO deverá substituir, instalar e configurar o equipamento, seus componentes ou dispositivos, em 24 (vinte e quatro) horas, por um novo, igual ou superior em características técnicas, do mesmo fabricante, sem ônus para o CONTRATANTE, quando comprovados defeitos que comprometerem seu desempenho, nas seguintes hipóteses:
 - 1.3.3.1 Caso ocorram 2 (dois) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias;
 - 1.3.3.2 Caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 16 (dezesesseis) horas, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias.
- 1.3.4 O CONTRATADO deverá disponibilizar, instalar e configurar equipamento reserva, igual ou superior em características técnicas, do mesmo fabricante, dentro do prazo de 4 (quatro) horas do início de atendimento, no caso de incidente crítico não ser resolvido dentro do referido prazo, estando resguardadas as instalações da ANEEL.
- 1.3.5 Os equipamentos, seus componentes ou dispositivos removidos para conserto, e que sejam passíveis de retorno, deverão ser devolvidos a ANEEL em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias ficando a remoção e o transporte dos mesmos, bem como quaisquer custos decorrentes dessas atividades, sob inteira responsabilidade da executante dos serviços, sendo certo que o CONTRATADO providenciará a colocação dos recursos necessários para resguardar as instalações da ANEEL até que seja sanado o problema.
- 1.3.6 A falta de peças, equipamentos, componentes ou dispositivos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estipulados.
- 1.3.7 Abertura de chamados:
 - 1.3.7.1 No atendimento aos chamados técnicos abertos deverá ser disponibilizado **suporte personalizado**. Define-se suporte personalizado a prestação de suporte por telefone ou e-mail, por técnico especializado com conhecimento em operação (*switching*, *routing* e gerenciamento) de Redes sem fio Aruba Networks em uso pela ANEEL, para solucionar problemas e esclarecer dúvidas, de forma rápida e eficiente.
 - 1.3.7.2 As **Manutenções Corretivas** serão realizadas sempre que solicitadas pela ANEEL de forma que estejam sempre resguardadas as suas instalações, por meio da abertura de chamado técnico via Central de Atendimento, disponibilizada pelo CONTRATADO, constituída de estrutura de pronto atendimento 5x8.

- 1.3.7.3 Os serviços para as **Manutenções Corretivas** têm um prazo máximo de 02 (duas) horas para início do atendimento, no caso de incidente crítico, aumentando-se este tempo de acordo com o item 3.1 deste Anexo (Tabela de Severidade), contado a partir da abertura do mesmo.
- 1.3.7.4 Os serviços para as **Manutenções Preventivas** realizar-se-ão no período de segunda a sexta-feira no horário comercial, ou seja, de 08:00 às 18:00 horas, excluídos os feriados, e serão realizadas **mensalmente**, em visitas de no mínimo **1 (uma) horas**, com datas e horários acordados entre as partes na **Agenda de Inspeções Técnicas**. Caberá ao Gestor do Contrato aprovar e controlar o cumprimento da agenda aprovada.
- 1.3.7.5 Nos casos em que se faça necessária a interferência em ambientes em operação de produção, a critério do CONTRATANTE, os serviços deverão ser executados em outros horários fora dos estipulados acima. Estes serviços deverão ser previamente agendados, com uma relação nominal dos profissionais do CONTRATADO que serão escalados, contendo identificação e horários de trabalho.
- 1.3.7.6 Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do Gestor do Contrato e apresentação do **Relatório de Visita**, elaborado pelo Responsável Técnico, sendo que o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento.

1.3.8 Manutenção e Assistência Técnica – Preventiva:

- 1.3.8.1 A **manutenção preventiva** consiste essencialmente nos procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de erros e defeitos de forma proativa, realizando inspeções no parque de equipamentos instalados, componentes, dispositivos e softwares de configuração que a gerenciam a fim de garantir o seu perfeito funcionamento dentro das condições operacionais especificadas pelos fabricantes.
- 1.3.8.2 As inspeções deverão ser realizadas por técnico qualificado e certificado pelo fabricante dos equipamentos, em uso pela ANEEL, para verificação de eventos de erro, coleta e avaliação de logs, atualização, realização de manutenções periódicas, verificação e inspeção visual das condições de funcionamento dos equipamentos, seus componentes e dispositivos.
- 1.3.8.3 Após realizar as visitas de manutenção preventiva na periodicidade estabelecida neste instrumento e de acordo com a **Agenda de Inspeções Técnicas** acordadas, emitirá para cada intervenção realizada, **Relatório de Visita** a ser assinado pelo Gestor do Contrato, após a execução do serviço.
- 1.3.8.4 No **Relatório de Visita** deverá constar, obrigatoriamente, a descrição clara do problema eventualmente encontrado, descrevendo todos os procedimentos efetuados e equipamentos, componentes ou dispositivos que eventualmente tenham sido substituídos, o número de série (fabricação), modelo, bem como um ateste de funcionamento da rede com base nas especificações e melhores práticas

recomendadas pelo fabricante, a data da intervenção, a identificação do técnico que efetuou o atendimento e a informação “INTERVENÇÃO PREVENTIVA”.

1.3.9 Manutenção e Assistência Técnica – Corretiva:

- 1.3.9.1 A **manutenção corretiva** consiste essencialmente nos procedimentos destinados a reparação de eventuais falhas e compreendem os serviços de conserto, reparos e/ou substituição de equipamentos instalados, componentes e dispositivos, bem como sua configuração e gerenciamento, a fim de garantir o seu perfeito funcionamento dentro das condições operacionais especificadas pelos fabricantes.
- 1.3.9.1.1 Do hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware, atualização da versão de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.
- 1.3.9.1.2 Do software (aplicativos e sistema operacional): desinstalação, reconfiguração ou reinstalação, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.
- 1.3.9.1.3 Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.
- 1.3.9.2 As manutenções e assistência técnicas corretivas serão realizadas sempre que solicitadas de forma que estejam sempre resguardadas as instalações da ANEEL, por meio da abertura de chamado técnico conforme item 1.3.7 deste Anexo.
- 1.3.9.3 Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como: a anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado.
- 1.3.9.4 O CONTRATADO após a realização da manutenção corretiva, nos prazos estabelecidos neste Anexo, emitirá para cada intervenção realizada, **Relatório de Visita** a ser assinado pelo Gestor do Contrato, após a execução do serviço.
- 1.3.9.4.1 No **Relatório de Visita** deverá constar, obrigatoriamente, a descrição clara do problema encontrado, a data e o horário em que foi efetuado o chamado, a data e os horários de início e término do atendimento, descrevendo todos os procedimentos efetuados e equipamentos, componentes ou dispositivos que eventualmente tenham sido substituídos, modelo e o número de série (fabricação), bem como um ateste de funcionamento da rede com base nas especificações e melhores práticas recomendadas pelo fabricante, a

identificação do técnico que efetuou o atendimento e a informação “INTERVENÇÃO CORRETIVA”.

- 1.3.9.5 Após o início do atendimento o tempo de solução do incidente deverá ser de no máximo 4 (quatro) horas, no caso de incidente crítico, aumentando-se este tempo de acordo com o item 3.1 deste Anexo (Tabela de Severidade), contados a partir do início efetivo de atendimento do chamado técnico.
- 1.3.9.6 Em caso de insucesso na solução do incidente entre o prazo de início de atendimento e da entrega de cronograma para solução completa do incidente, de acordo com o item 3.1 deste Anexo (Tabela de Severidade), o CONTRATADO deverá apresentar justificativa e cronograma para solução completa do incidente, sujeitos a aprovação pela ANEEL.

1.3.10 Suporte Técnico:

1.3.10.1 O suporte técnico consiste essencialmente nos procedimentos destinados a aplicação de melhorias e correções com vistas a prevenir a ocorrência de problemas; avaliação de ambiente; elaboração de diagnósticos; *as built*, desenvolvimento de scripts e rotinas para gerenciamento e configuração dos equipamentos instalados e esclarecimento de dúvidas.

1.3.11 A ANEEL reserva-se ao direito de efetuar auditoria e vistoria nos serviços realizados, aplicando as penalidades previstas, caso seja constatado a prática de procedimentos não recomendados pelo fabricante.

2 - PRAZOS E CONDIÇÕES

- 2.1 O início da prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico se dará a partir da data de assinatura do contrato.
- 2.2 Na data da assinatura do contrato, o CONTRATADO encaminhará ao Gestor do Contrato a **Agenda de Inspeções Técnicas**, conforme item 1.3.7.4 deste Anexo, para sua aprovação.

3 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

3.1 Tabela de Severidade:

3.1.1 A classificação de uma solicitação de serviço a um incidente deverá estar de acordo com o estabelecido na tabela abaixo:

NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	DIAGNÓSTICO
01	<p>Crítico: Serviço parado ou que possa tornar inoperante o ambiente de produção da ANEEL por inteiro, ou uma parte majoritária desta que é essencial aos negócios diários.</p>	<p>O CONTRATADO deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pela SGI/ANEEL.</p> <p>No prazo máximo de 04 (quatro) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente o CONTRATADO deverá diagnosticar o problema e entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos já adotados bem como, se for o caso, os ainda necessários para a solução completa do incidente.</p>
02	<p>Urgente: Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação que impacta o ambiente de produção da ANEEL. Tem como principal característica o fato de apesar de observada a degradação, os serviços continuarem em operação.</p>	<p>O CONTRATADO deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pela SGI/ANEEL.</p> <p>No prazo máximo de 16 (dezesesseis horas) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente o CONTRATADO deverá diagnosticar o problema e entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do incidente.</p>
03	<p>Rotina: Representam falhas mínimas do ambiente da ANEEL não afetando a performance, serviço ou operação, ou ainda quando a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.</p>	<p>O CONTRATADO deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pela SGI/ANEEL.</p> <p>No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente o CONTRATADO deverá diagnosticar o problema e entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do incidente.</p>

04	<p>Programada: Destinados à implementação de procedimentos de melhorias e correções com vistas a prevenir a ocorrência de problemas, avaliação de ambiente, elaboração de diagnósticos e esclarecimento de dúvidas.</p>	<p>O CONTRATADO deverá iniciar o atendimento do chamado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pela SGI/ANEEL.</p> <p>No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao início do atendimento do chamado o CONTRATADO deverá entregar o cronograma para a sua solução completa.</p>
-----------	--	---

3.2 Relatório de Atividades:

- 3.2.1 Mensalmente o CONTRATADO deverá elaborar uma **medição dos serviços realizados**, que tomará como referência as Solicitações de Atendimento, os Relatórios de Visita (intervenção preventiva e intervenção corretiva) e o resultado apurado da efetiva prestação do serviço a ser registrado em **Relatório de Atividades** circunstanciado.
- 3.2.2 O cálculo da **medição dos serviços realizados** deverá ser explicitado no **Relatório de Atividades** conforme os termos de abertura/encerramento do chamado, indicando, conforme o caso, a **NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)** e o abatimento do valor da fatura pelo descumprimento do Acordo de nível de serviço (ANS).
- 3.2.3 No relatório deverá constar cópia de todos os **Relatórios de Visitas** produzidos no mês de referência.
- 3.2.4 A medição será realizada no final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro dia e o último dia do mês, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de assinatura do instrumento contratual e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de vencimento do contrato.
- 3.2.5 O Relatório deverá ser emitido mensalmente pelo Preposto do CONTRATADO, contendo no mínimo:
- 3.2.5.1 Identificação do Relatório de Atividades;
 - 3.2.5.2 Data de Emissão;
 - 3.2.5.3 Número do Contrato;
 - 3.2.5.4 Mês/Ano de Referência;
 - 3.2.5.5 Número de atendimentos realizados no mês referência;
 - 3.2.5.6 Número e descrição dos chamados em aberto;
 - 3.2.5.7 Número e descrição dos chamados concluídos;

- 3.2.5.8 Substituição de peça e/ou equipamento, componentes e dispositivos com sua correspondente descrição, modelo, números de série e número do chamado que a originou;
- 3.2.5.9 Síntese dos serviços prestados – os chamados técnicos executados, respectiva anormalidade, severidade, descrição, tempo de início de atendimento, tempo de solução, técnico responsável, dentre outras informações;
- 3.2.5.10 Descrição dos incidentes e correspondente descrição detalhada das soluções aplicadas.
- 3.2.5.11 Cópias das ordens de serviços do FORNECEDOR – assinadas pelo gestor da CONTRATANTE.
- 3.2.5.12 Cálculo da **NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)**.

3.3 Relatório de Nível de Atendimento de Serviço:

- 3.3.1 Mensalmente, o Representante da CONTRATANTE realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a Nota Mensal de Avaliação – NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos no item 4 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO deste Anexo.

$$\text{NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)} = 10 - (\sum \text{PONTOS PERDIDOS})$$

NOTA	RESULTADO
NMA maior ou igual a 9,0 e menor ou igual a 9,5	Notificação ao CONTRATADO
NMA maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Abatimento de 5% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Abatimento de 10% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Abatimento de 15% na fatura mensal e abertura de processo para apuração de responsabilidade administrativa
NMA maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0	Abatimento de 20% na fatura mensal e abertura de processo para apuração de responsabilidade administrativa
NMA menor que 5,0	Abatimento de 25% na fatura mensal e abertura de processo de rescisão

- 3.3.2 Caso o CONTRATADO apresente por 2 (duas) vezes consecutivas o NMA menor que 9,5 ocorrerá o abatimento de 20% (vinte por cento) na fatura mensal, cumulativamente ao abatimento previsto na tabela acima.
- 3.3.3 Caso o CONTRATADO apresente por 3 (três) vezes consecutivas o NMA menor que 8,0 ocorrerá o abatimento de 30% (trinta por cento) na fatura mensal, cumulativamente ao abatimento previsto na tabela acima.

4 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

4.1 Os indicadores de Nível de Serviço Prestados estarão em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
4.1.1	<p>Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido no item 3.1 deste Anexo (Tabela de Severidade), observando-se os limites de prazo para o início de atendimento definidos para cada classificação.</p> <p>Se o início de atendimento correspondente não for realizado dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	0,5 ponto perdido na Nota Mensal de Avaliação, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 pontos perdidos para cada fração de 01 (uma) hora, subsequentes enquanto não for iniciado o atendimento.
4.1.2	<p>Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido no item 3.1 deste Anexo (Tabela de Severidade), observando-se os limites de prazo para apresentação do diagnóstico e entrega do cronograma com a descrição dos procedimentos definidos para cada classificação.</p> <p>Se a apresentação do diagnóstico e a entrega do cronograma com a descrição dos procedimentos correspondente não for realizada dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	0,5 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 pontos perdidos para cada fração de 01 (uma) hora, subsequentes enquanto não for apresentado o diagnóstico e entregue o cronograma com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do incidente.
4.1.3	<p>Mensalmente, será feito acompanhamento em cada um dos cronogramas estabelecidos conforme o item 3.1 deste Anexo (Tabela de Severidade) para a solução completa do incidente.</p> <p>Se ocorrer atraso nos cronogramas estabelecidos, sem justificativa aceita pelo representante da CONTRATANTE, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	1,0 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada atraso, e mais 0,1 pontos perdidos para cada fração de 01 (uma) hora, de atraso, subsequente ao prazo previsto para execução do cronograma.

4.1.4	<p>Mensalmente, será feito acompanhamento da Agenda de Inspeções Técnicas acordadas conforme item 1.3.7.4 deste Anexo.</p> <p>Se ocorrer atraso ou a não realização da referida manutenção preventiva conforme acordado, sem justificativa aceita pelo representante da CONTRATANTE, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	<p>1,0 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada atraso, e mais 0,1 pontos perdidos para cada fração de 01 (um) dia, de atraso, subsequente ao prazo previsto para execução do serviço.</p>
-------	--	--

5 - PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

- 5.1 Observância das normas internas de segurança da ANEEL (Norma de Organização nº 01/2006 – ANEEL/ANP/CPRM), inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.
- 5.2 Toda informação referente à ANEEL, que o CONTRATADO e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados, não poderá sob hipótese nenhuma ser divulgada a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 5.3 Os produtos e serviços desenvolvidos (resultantes do trabalho executado) durante a vigência do contrato decorrente desta contratação serão de propriedade exclusiva da ANEEL, não cabendo ao CONTRATADO, nem aos profissionais neles envolvidos, nenhum direito de propriedade, sendo-lhes vedada ainda a transferência a terceiros, a qualquer título.
- 5.4 Os documentos produzidos, repassados à ANEEL em documento eletrônico editável, de preferência em formato MS-Word, serão de propriedade da CONTRATANTE.
- 5.5 Os recursos de TI, disponibilizados pela ANEEL, não poderão ser utilizados pelo CONTRATADO ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados por este Anexo.

6 - MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 6.1 O mecanismo formal de comunicação entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO se dará mediante emissão de Ofício com os respectivos anexos que venham a ser necessários para o eficaz entendimento da comunicação e sua formalização.

7 - VISTORIA

- 7.1 A vistoria prévia das instalações e/ou equipamentos da ANEEL é *facultada* ao licitante, ou seja, não é obrigatória.
 - 7.1.1 Caso opte por realizar a vistoria, tal verificação será acompanhada por um funcionário da SGI, e o licitante atestará plena ciência das condições e grau de dificuldades existentes.

7.1.2 A vistoria poderá ser agendada até 1 (um) dia útil antes da abertura do certame licitatório, no local e horários abaixo:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL

Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN 603 Bloco J

Telefones para contato: (61) 2192-8648 ou 2192-8300.

Horários: das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

7.1.3 O licitante que optar por não realizar a vistoria prévia, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe referente às condições e peculiaridades dos serviços.

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016.

Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade. Estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total estimado de nossa proposta para a prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Suporte Técnico, *on site*, à plataforma de Rede sem fio Aruba Network da ANEEL, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2016 e seus anexos, é de R\$ _____ (por extenso).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	1	60 Pontos de Acesso - Aruba Modelo AP125	R\$	R\$
	2	02 Controladoras WiFi - Aruba 3000 Series <i>Mobility Controllers</i>	R\$	R\$
	3	01 Solução de gerência WLAN centralizada – Aruba <i>AirWave</i>	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$

(Local), de de .

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

27/42

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	-----------------------------

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE SUPORTE TÉCNICO, ON SITE, À PLATAFORMA DE REDE SEM FIO ARUBA NETWORK DA ANEEL

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, nomeado pela Portaria nº _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. _____ da Portaria nº _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, e em observância ao disposto Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Suporte Técnico, *on site*, à plataforma de Rede sem fio Aruba Network da ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.001037/2016-16.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2016 e seus anexos;
- 2.1.2 Propostas e documentos firmados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia ____/____/____, até ____/____/____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 4.2 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação do CONTRATADO por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do pregão eletrônico.
- 5.1.1 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital, poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

- 5.3 Executar os serviços nos termos da legislação vigente, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, bem como encargos trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Administração Pública.
- 5.4 Manter preposto, com a missão de garantir o perfeito andamento dos serviços a serem prestados, e o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 5.5 Garantir a qualidade dos serviços prestados e por consequência a confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos, seus componentes e dispositivos descritos nas especificações técnicas.
- 5.6 Entregar todas as documentações referentes aos serviços realizados, devidamente preenchidos em detalhes com as ações executadas e as soluções aplicadas, de acordo com os padrões definidos nos itens 3.2 do ANEXO I (Relatório de Atividades); 1.3.8.4 e 1.3.9.4.1 do ANEXO I (Relatório de Visita).
- 5.7 Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2016 e em seus Anexos, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.
- 5.8 Fornecer todas as ferramentas, instrumentos, peças, equipamentos, componentes, dispositivos, materiais de consumo, mão-de-obra, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.
 - 5.8.1 As ferramentas do item anterior a título de exemplo (não se limitando a elas) seriam: notebooks, cabos de console, protetores contra energia estática, chave de fenda, etc.
- 5.9 Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades detectadas, fato extraordinário ou anormal que venha ocorrer durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.
- 5.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.11 Atender às solicitações de serviços da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos.
- 5.12 O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento e com fácil contato de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, técnicos plantonistas, com conhecimento dos equipamentos, seus componentes e dispositivos descritos nas especificações técnicas, para serviços de emergência, caso sejam necessários nas instalações da ANEEL.
- 5.13 Para atender emergencial e provisoriamente o CONTRATADO deverá disponibilizar, instalar e configurar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, equipamento, componente ou dispositivo igual ou similar aos que venham a apresentar defeitos, para o caso de necessidade de intervenção técnica para reparo.
- 5.14 Somente poderá divulgar informações acerca de prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolva o nome da ANEEL, se houver expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
- 6.2 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os serviços dentro das normas vigentes.
- 6.3 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO nas condições e prazos pactuados.
- 6.4 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 6.5 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas necessárias.
- 6.6 Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no Edital e seus anexos.
- 6.7 Comunicar prontamente ao CONTRATADO qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
- 6.8 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 6.9 Se necessário, aplicar as sanções administrativas, advertências, multas ou suspensões, previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 sobre o CONTRATADO.
- 6.10 Permitir ao pessoal técnico do CONTRATADO, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança da ANEEL (**Norma de Organização nº 01/2006-ANEEL/ANP/CPRM**), inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A ANEEL designará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e da Portaria ANEEL nº 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
 - 7.1.1 O Gestor do Contrato, com auxílio dos fiscais, fará o ateste dos serviços, autorizações de pagamentos, e todas as outras atividades de gestão contratual, fazendo constar dos autos do processo toda documentação gerada.

7.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	1	60 Pontos de Acesso - Aruba Modelo AP125	R\$	R\$
	2	02 Controladoras WiFi - Aruba 3000 Series Mobility Controlers	R\$	R\$
	3	01 Solução de gerência WLAN centralizada – Aruba AirWave	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante aprovação do **Relatório de Atividades** (item 3.2 do ANEXO I) com a descrição dos serviços executados pelo CONTRATADO e apresentação das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo CONTRATADO, com a devida atestação da realização dos serviços pelo Gestor do Contrato.

9.2 Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes eventos:

9.2.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pelo CONTRATADO à área técnica responsável SGI/ANEEL;

9.2.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;

9.2.3 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.

9.3 O CONTRATADO deverá manter registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade

- do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário, deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.
- 9.4 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 9.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.
- 9.6 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.7 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.8 Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 9.8.1 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a nota fiscal/fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 9.8.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho de Despesa: nº _____, de ____/____/____.

- 10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 12.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do art. 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços Amplo – IPCA acumulado no período, ou outro que venha substituí-lo.
- 12.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 12.2.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2016;
 - 12.2.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 12.3 O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 12.3.1 Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
 - 12.3.1.1 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista na cláusula 12.2.
 - 12.3.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, o CONTRATADO deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 12.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 12.4.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
 - 12.4.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 12.5 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 13.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
 - 13.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 13.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:
- 13.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
 - 13.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
 - 13.2.3 A caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 13.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei nº 9.784/1999.
- 13.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 13.4.1 Em ato unilateral e autoexecutável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei nº 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento do CONTRATADO, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
 - 13.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO.

- 13.5 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666, de 1993 e da Lei n. 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:
- 14.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato; e
 - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 14.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:
- 14.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;
 - 14.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:
 - 14.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;
 - 14.2.2.1.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 14.2.2.2 **Multa compensatória**:
 - 14.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.2.2.2 Até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

GRAVIDADE	PERCENTUAL DO VALOR MENSAL
LEVE	2,50 %
MÉDIA	5,00 %
GRAVE	15,00 %

14.2.2.2.2.1 Aos inadimplementos especificados abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

INADIMPLEMENTO	GRAVIDADE
Entregar relatório de atendimento com informações incompletas CONTRATANTE.	LEVE
Esquecer de entregar o relatório de atendimento nas dependências da CONTRATANTE.	LEVE
Deixar de entregar (no momento do atendimento) cópia da ordem de serviço ao gestor.	LEVE
Deixar de realizar as visitas mensais ou descumprir o cronograma previamente acordado.	MÉDIA
Causar indisponibilidades não programadas na rede da CONTRATANTE.	GRAVE
Não relatar/identificar/corrigir falhas na rede da CONTRATANTE.	GRAVE

14.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.2.4 Sem prejuízo no disposto na alínea “b” do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/08, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE no prazo indicado na Guia de Recolhimento da união - GRU para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação ao CONTRATADO;

14.2.2.5 Caso a multa não seja paga:

14.2.2.5.1 Será convertida em crédito, nos termos da Lei nº 10.522/02, e na forma da legislação federal aplicável, sobre o qual incidirá:

14.2.2.5.1.1 Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da GRU, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

14.2.2.5.1.2 A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento

14.2.2.5.2 Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, nos termos da Portaria MF n. 75, de 22 de março de 2012, e na forma da legislação federal aplicável.

14.2.2.6 Alcançado o limite de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

14.2.2.6.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

14.2.2.6.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

14.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;

14.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

14.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 14.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

14.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;

14.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé do CONTRATADO, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

14.3 Também fica sujeito às penalidades das cláusulas 14.2.3, 14.2.4 ou 14.2.5, o CONTRATADO que:

14.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

14.6.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal,

14.6.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92.

14.6.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei nº 12.846/13.

14.7 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

15.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

17.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____ .

CONTRATANTE:

RUBRICA:

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios

CONTRATADO:

RUBRICA:

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2016
Contrato nº

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone nº _____, fac-símile nº _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e inscrito no CPF nº _____, conforme o art. 68 da Lei nº 8666/93, indicar o(a) Sr.(a) _____, RG _____, CPF _____, telefone de contato (.....)....., como Preposto, para representá-la durante a execução do Contrato nº/.....-ANEEL.

(Local), de de

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº:

Objeto: Prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Suporte Técnico, *on site*, à plataforma de Rede sem fio Aruba Network da ANEEL.

Tipo de Contrato: () Serviços () Fornecimento de Bens () Aluguéis () Seguros

Garantia entregue: () Sim () Não

Contratado:

CNPJ:

Processo nº

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2016

Declaramos que os serviços prestados pela empresa _____ relativos ao contrato _____ foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, podendo, se for o caso, ser providenciada a liberação da garantia do Contrato nos termos do art. 56, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993.

Assim, ressalvado fato superveniente à emissão deste, pelo qual responsabiliza-se integralmente a contratada, declaramos o recebimento definitivo do objeto contratual bem como sua total quitação, da qual decorre o saldo residual no valor de R\$ _____, a ser baixado da conta de contratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme resumo abaixo.

Valor do Contrato	
Valor Executado (pago)	
Saldo Residual*	

* O saldo residual corresponde à diferença entre o valor do contrato e o valor executado.

Brasília, ____ de _____ de ____.

NOME DO TITULAR DA UNIDADE ORGANIZACIONAL (EM CAIXA ALTA)
Cargo completo

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO
Razão Social do CONTRATADO